



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.791, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Três Pontas, criando o Programa Municipal Jovens Talentos.

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal o Programa Municipal Jovens Talentos, cujo objetivo principal é criar condições para que os jovens residentes no Município ingressem no mercado de trabalho local.

Art. 2º O Programa Municipal Jovens Talentos será desenvolvido, principalmente, em parceria entre as Secretarias Municipais de Indústria e Comércio e a da Assistência Social, além das demais parcerias com a iniciativa privada como associações locais, instituições de ensino e do Sistema “S”.

§1º. O foco principal da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio será promover a empregabilidade de jovens residentes no Município de Três Pontas através do alinhamento da oferta de cursos de qualificação com as demandas solicitadas pelas empresas locais.

§2º. O foco principal da Secretaria Municipal de Assistência Social será a inclusão social dos jovens em situação de vulnerabilidade social, com a inserção no mercado local de trabalho deste público, buscando minimizar os impactos econômico e social ocasionados pela pandemia do COVID-19, especialmente, diante fim previsto pelos auxílios financeiros concedidos pelo Governo Federal.

Art. 3º No Programa Municipal Jovens Talentos, competirá a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I – buscar identificar a necessidade de mão-de-obra das empresas locais;
- II – celebrar ajustes, convênios e parcerias com instituições de ensino e do Sistema “S” para oferta de cursos para a capacitação de jovens para o mercado de trabalho local;
- III – realizar chamamento público para inscrição de jovens para os cursos ofertados.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas parcerias para concretização dessas ações, em especial com a Associação Comercial e Agroindustrial de Três Pontas – ACAITP, para a coleta de dados juntos às empresas e divulgação da seleção de jovens residentes em Três Pontas.

Art. 4º No Programa Municipal Jovens Talentos competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

- I – buscar identificar e captar jovens nos equipamentos da Assistência Social para participar da seleção para oferta de cursos;
- II – emitir laudo de situação de risco e/ou vulnerabilidade social na forma exigida no Edital de Chamamento Público;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

III – acompanhar a frequência e o desempenho dos jovens, juntamente com as famílias, nos cursos para que não haja evasão.

Art. 5º Terão prioridade no Chamamento Público para oferta de cursos:

I – jovens em situação de risco e/ou vulnerabilidade social conforme laudo ou declaração da assistência social do Município;

II – deficientes físicos, dentro do percentual de 5% (cinco por cento).

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações das Secretarias Municipais de Indústria e Comércio e Assistência Social, bem como de seus respectivos fundos (Desenvolvimento Econômico e Criança e Adolescente) e por meio de aprovação dos respectivos conselhos na forma da legislação concernente à matéria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 06 de abril de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

MELISSA CHAVES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

APARECIDA MARIA CHAVES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL